



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte e de parcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o (s) contribuinte (s) proprietário (s) ou possuidor (es) legal de imóvel (eis), e ao (s) inscrito (s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título (s).

§ 1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte – PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2016, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§ 2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago à vista ou da seguinte forma:

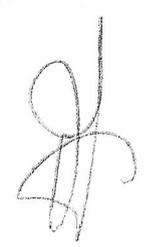
- a) Começando no dia 1º de fevereiro de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- b) Começando no dia 1º de março de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- c) Começando no dia 03 de abril de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- d) Começando no dia 02 de maio de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- e) Começando no dia 1º de junho de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- f) Começando no dia 03 de julho de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- g) Começando no dia 1º de agosto de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- h) Começando no dia 1º de setembro de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- 
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- i) Começando no dia 02 de outubro de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos).
- j) a partir do dia 1º de novembro de 2017, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2016, atualizado monetariamente desde que a quitação seja integral e realizada até o dia 21 de dezembro de 2017;
- c.1) Os parcelamento descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do § 2º do artigo 1º desta lei, poderão ser realizados até o último dia útil dos respectivos meses;

§ 3º - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

§ 4º - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) a estarem em dia com os tributos vencidos no ano de 2017, caso optem pelo parcelamento.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicada sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§ 1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

§ 2º - A anistia de multas, juros de mora e honorários advocatícios deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência bancária, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso por prazo não superior a 90 (noventa) dias, devendo o contribuinte quitar as parcelas inadimplentes na forma a que refere as alíneas do § 2º do artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

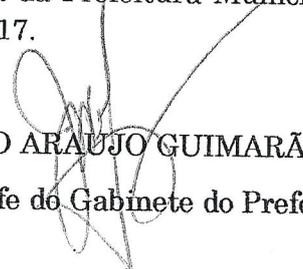
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de janeiro de 2017.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de janeiro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito